



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO

**REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS DE  
FORMAÇÃO DE PROFESSORES**

O presente regulamento dispõe sobre a organização dos Estágios Supervisionados Obrigatórios para a formação de professores no âmbito do Departamento de práticas Educacionais e Currículo/DPEC do Centro de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

A Chefia do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo, do Centro de Educação, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que a plenária departamental, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 da Presidência da República, sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO o que definem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, de 2015 (Parecer nº. 02/2015-CNE/CP, de 09 de junho de 2015);

CONSIDERANDO o que estabelece o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Resolução nº 171/2013-CONSEPE, de 05 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 02/2016-CE, que estabelece o Regimento Interno da Coordenação Pedagógica das Licenciaturas, do Centro de Educação, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, de 2016;

CONSIDERANDO a Resolução nº 020/2018-CONSEPE, de 19 de março de 2018, que institui as Diretrizes para a Política de Formação dos profissionais do Magistério na Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Resolução que regulamenta a inserção curricular das ações de extensão nos cursos de graduação da UFRN (CONSEPE No. 038/2019).

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar o Estágio Supervisionado Obrigatório instituído na forma de atividades acadêmicas coletivas de Estágio Supervisionado de Formação de professores, sob responsabilidade do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo, em Cursos de Licenciatura da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Esta Resolução institui o Regulamento dos Estágios Supervisionados Obrigatórios de Formação de Professores, nos Cursos de Licenciatura da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), na área de abrangência do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo (DPEC) e para efeitos deste Regulamento:

I – Entende-se Licenciatura como um título acadêmico obtido em curso superior que faculta ao seu portador o exercício do magistério na educação básica dos sistemas de ensino (Parecer CNE/CP nº28/2001).

II - São considerados cursos de Licenciatura aqueles ofertados de maneira sistemática pela UFRN, podendo contemplar demandas oriundas de políticas públicas.

III - O Estágio Supervisionado Obrigatório de formação de professores, na forma de atividades acadêmicas coletivas de estágio supervisionado, referido na epígrafe, será denominado, neste documento, Estágio Obrigatório.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º São princípios que orientam o Estágio Obrigatório dos Cursos de Licenciatura da UFRN:

I - Valorização da experiência docente: reconhecimento da especificidade do trabalho docente, que conduz à práxis como expressão da articulação entre teoria e prática e à exigência de que se leve em conta a realidade dos ambientes das instituições educativas da educação básica e da profissão para que se possa conduzir o(a) egresso(a);

II - Escola pública como ambiência prioritária da formação: as instituições educativas públicas nas diferentes níveis (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e modalidades da educação básica devem ser reconhecidas como espaços necessários à formação dos profissionais do magistério;

III - Compreensão do contexto social e cultural da escola campo de estágio: do licenciando espera-se posicionamento crítico em face desse contexto de participação em sua transformação.

IV – Relação teoria e prática: articulação entre teoria e prática fundada nos conhecimentos científicos e didáticos e do contexto sociocultural, contemplando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

V – Colaboração entre os profissionais da escola, da universidade e os estudantes: configuração do trabalho pedagógico coletivo que articula formação inicial e formação continuada;

VI - Estágio concebido como pesquisa: desenvolvimento de atitude de professor/a-pesquisador/a que problematiza a prática; produção do conhecimento pedagógico;

VII – Respeito à pluralidade e diversidade sociocultural dos sujeitos: adoção de comportamentos e tomada de decisões pautadas pela ética, pela superação de preconceitos e de qualquer tipo de discriminação;

VIII - Valorização do profissional do magistério: contribuição para a política de valorização do

magistério, com a democratização do acesso à formação inicial e continuada, como forma de redução das desigualdades sociais, regionais e locais.

### **CAPÍTULO III DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Art. 4º Para fins desse Regulamento, o Estágio Obrigatório assim pode ser definido segundo a legislação vigente:

I - “[...] é aquele definido como tal no projeto de curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma”. (parágrafo 1, do artigo 2, Lei de Estágio, nº 11.788/2008).

II - “[...] é componente obrigatório da organização curricular das Licenciaturas, sendo uma atividade específica, intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades do trabalho acadêmico” (parágrafo 6, artigo 13 das Diretrizes Curriculares Nacionais, CNE, 2015), conforme projeto de curso da instituição.

III - “[...] é uma atividade acadêmica, definido como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do educando para o trabalho profissional”. (artigo 65 do Regulamento da Graduação, UFRN, 2013).

IV - Atividade coletiva registrada “no sistema oficial de registro e controle acadêmico como uma turma do componente curricular correspondente. O professor da turma desempenha a função de orientador de estágio.” (artigo 81 do Regulamento da Graduação, UFRN, 2013).

Art. 5º A proposta de Estágio Obrigatório está vinculada à Política de Formação Docente, à Coordenação Pedagógica das Licenciaturas (COORDLICE), ao PPC dos cursos de Licenciatura e às instâncias coletivas do DPEC.

Parágrafo único – As ementas relativas aos estágios vinculados ao DPEC deverão ser devidamente aprovadas em plenária deste Departamento.

### **CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO COMO ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Art. 6º: De acordo com o Artigo 6º. da Resolução CONSEPE 038/2019, "ações de extensão devem obrigatoriamente fazer parte integrante dos projetos pedagógicos de todos os cursos de graduação [...]§ 1º a carga horária das ações de extensão pode ser incluída nas estruturas curriculares por meio de: [...] II – estágios supervisionados, desde que incluam ações de extensão previstos no projeto pedagógico dos cursos, em conformidade com a legislação vigente".

Art. 7º. De acordo com o mesmo Artigo 6º. Parágrafo § 8º. da referida Resolução, “competem ao Colegiado de Curso e ao Núcleo Docente Estruturante, com apoio da PROEX e da PROGRAD, definir o formato, a temática e a carga horária das atividades de extensão nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação de acordo com a legislação vigente”.

Art. 8º. O presente capítulo registra o entendimento do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo de que os Estágios Supervisionados de Formação de Professores possuem dimensão extensionista, considerando principalmente os Estágios I e II dos cursos de Licenciatura presenciais; o Estágio I dos cursos EaD; e dos Estágios em Gestão e Coordenação Pedagógica das Licenciaturas em Pedagogia, por serem estágios que não envolvem atividade de

regência e cujas ementas já preveem atividades que dialogam com as dimensões de pesquisa e extensão.

Art. 9º. Os colegiados dos referidos cursos definirão, com acompanhamento das/os representantes do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo, a quantidade de horas de extensão que serão cumpridas no âmbito dos estágios, podendo, no caso dos cursos presenciais, constar do Estágio I ou II, ou ambos, e dos Estágios em Gestão e Coordenação Pedagógica sendo preferencialmente 100 horas e no máximo de 200 horas; e até 150 horas, nos Cursos EaD (Estágio I ou Estágio em Gestão e Coordenação Pedagógica)

Parágrafo unico: A coordenação de Curso deverá encaminhar para o DPEC a proposta aprovada no Colegiado para o referido departamento altere a(s) Ementa(s) e a Ficha(s) de registro do componente, o que deverá ser aprovado em assembléia departamental.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Art. 10º O Estágio Obrigatório terá duração mínima de 400 horas na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o Projeto Pedagógico do Curso (parágrafo 1, artigo 13 das Diretrizes Curriculares Nacionais, CNE, 2015).

Art. 11º “O estágio pode ser realizado na própria UFRN, na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da UFRN”. (artigo 67 do Regulamento dos Cursos Regulares Graduação, UFRN, 2013).

§ 1º Para os estágios desenvolvidos junto a pessoas jurídicas de direito público e privado, faz-se necessário a formalização de convênio, a ser firmado diretamente com a UFRN ou com agentes de integração com ela conveniados (parágrafo 1, artigo 67 do Regulamento dos Cursos Regulares Graduação, UFRN, 2013)

§ 2º A realização de estágio junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado se dá mediante termo de compromisso, celebrado entre estudante, a parte concedente e a UFRN. (artigo 68 do Regulamento dos Cursos Regulares Graduação, UFRN, 2013)

§ 3º A escola pública constitui-se locus preferencial e privilegiado de realização do Estágio Obrigatório.

Art. 12º Em qualquer campo em que o Estágio Obrigatório aconteça ele não cria vínculo empregatício de qualquer natureza (artigo 3 da Lei N.º 11.788/2008)

Art. 13º De acordo com o artigo 69 do Regulamento de Graduação da UFRN (Resolução nº 171/2013), o estágio obrigatório somente pode ocorrer em unidades que tenham condições de:

- I– proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário; e
- II– dispor de um profissional dessa área para assumir a supervisão do estagiário.

Art. 14º O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada. (artigo 12 da Lei N.º 11.788/2008)

Art. 15º Para os cursos regulares presenciais é vedada a concomitância dos horários de Estágio Obrigatório com os horários de quaisquer outros componentes curriculares do curso.

Art. 16º. Quando aprovado em Colegiado de curso, e em caráter excepcional, o estágio obrigatório poderá ser realizado em formato remoto.

## **CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS**

### **SEÇÃO I DA REITORIA DA UFRN**

Art. 17º Compete à Reitoria da UFRN:

I – Estabelecer convênio com as Secretarias de Educação ou qualquer outra instituição, campo de estágio, conforme artigo 7 da Lei N.º 11.788/2008.

II – Assumir, caso julgue conveniente, a contratação do seguro pessoal do estagiário, segundo o regulamento dos cursos regulares de graduação. O estagiário deve, em qualquer situação, estar segurado contra acidentes pessoais (Parágrafo 2º do artigo 76 do Regulamento da Graduação da UFRN, 2013).

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese pode ser cobrado do estagiário qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio obrigatório (artigo 78 do Regulamento da Graduação da UFRN, 2013).

### **SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DAS LICENCIATURAS**

Art. 18º Compete à Coordenação Pedagógica das Licenciaturas (COORDLICE), de acordo com a Resolução 02/2016 do CE/UFRN:

I - Discutir e avaliar ementas, programas, procedimentos de ensino e aprendizagem e de avaliação dos estágios supervisionados pertinentes aos cursos de Licenciatura em diálogo com suas coordenações e em colaboração com a PROGRAD, bem como promover o diálogo com as coordenações de licenciaturas, cujos estágios não estão vinculados ao DPEC, sem ferir a autonomia destas.

II - Participar de ações institucionais da UFRN junto às Secretarias de Educação e às escolas do sistema de ensino, que assegurem condições de estágios inerentes à formação inicial nos cursos de licenciatura.

III – Certificar o supervisor de estágio pelo acompanhamento do licenciando estagiário na escola, quando não certificado pelo sistema de registro de estágios.

### **SEÇÃO III DO DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO**

Art. 19º Compete ao Departamento de Práticas Educacionais e Currículo:

I – Ofertar os componentes curriculares relativos ao Estágio Obrigatório, conforme demanda dos cursos de Licenciatura;

II – Nomear comissão, a cada dois anos, para avaliar processos de dispensa de Estágio Obrigatório apresentados por discentes dos cursos de Licenciatura;

III – Nomear, a cada dois anos, a Coordenação do Grupo de Trabalho de Estágio Obrigatório do DPEC, cujas prerrogativas estão definidas em Portaria e também atua como Comissão de Estágio da Coordenação Pedagógica das Licenciaturas (COORDLICE).

## **SEÇÃO IV**

### **DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE LICENCIATURA**

Art. 20º Compete às coordenações dos cursos de Licenciatura:

- I – Representar a UFRN na formalização do Termo de Compromisso conforme Regulamento dos Cursos Regulares Graduação da UFRN (2013);
- II – Solicitar semestralmente ao Departamento de Práticas Educacionais e Currículo a oferta e abertura de turmas dos componentes curriculares dos Estágios Obrigatórios;
- III – Orientar a matrícula dos alunos nos Estágios Obrigatórios;
- III – Cadastrar e gerenciar dados dos estagiários na aba de ensino no portal do SIGAA.
- IV – Aditar Termo de Compromisso de Estágio.
- V – Certificar o/a supervisor/a de estágio obrigatório pelo trabalho realizado junto ao licenciando estagiário.

## **SEÇÃO V**

### **DAS INSTITUIÇÕES CAMPO DE ESTÁGIO**

Art. 21º As instituições, campo para estágio das licenciaturas, são preferencialmente escolas públicas da rede estadual e municipal de ensino e pode incluir outras desde que definidas nas ementas dos componentes de estágios obrigatórios.

Art. 22º Compete às Instituições Campo de Estágio:

- I – Firmar com o estudante o Termo de Compromisso do Estagiário.
  - II – Proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário e dispor de um profissional dessa área para assumir a supervisão do estágio (artigo 69 do Regulamento dos Cursos Regulares Graduação, UFRN, 2013).
  - III – Ofertar instalações adequadas à realização do estágio (Lei N.º 11.788/2008).
  - IV – Nomear um Supervisor de Estágio para supervisionar as atividades do estagiário (Lei N.º 11.788/2008).
- Parágrafo primeiro: o supervisor de campo é um profissional da área de formação do estagiário, lotado na unidade de realização do estágio, responsável neste local pelo acompanhamento do estudante durante o desenvolvimento dessa atividade (parágrafo 2 do artigo 70 do regulamento dos cursos regulares graduação, UFRN, 2013).
- V – Responsabilizar-se pela avaliação e frequência do estagiário (Anexo IV);
  - VI – Comunicar ao professor orientador de estágio e à coordenação do respectivo curso qualquer ocorrência que possa prejudicar o desenvolvimento do estágio.

## **SEÇÃO VI**

### **DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Art. 23º Orientador de estágio é um professor da UFRN responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico do estudante dessa atividade (parágrafo 1º, artigo 70 do Regulamento dos Cursos Regulares Graduação, UFRN, 2013).

Art. 24º Compete ao Orientador de Estágio Obrigatório:

- I – Representar a UFRN na definição do plano de atividades do estagiário (parágrafo 2 do artigo 68 do Regulamento dos Cursos Regulares Graduação, UFRN, 2013).

II – Responsabilizar-se pelo acompanhamento e avaliação do estagiário, com a participação do supervisor de campo (artigo 72 do Regulamento dos Cursos Regulares Graduação, UFRN, 2013), gerenciando e validando, também, relatórios de estágio na aba de ensino no portal do SIGAA.

III – Receber da unidade onde se realiza o estágio a ficha de avaliação e de frequência do estagiário assinada pelo supervisor de campo (parágrafo 2 do artigo 73 do Regulamento dos Cursos Regulares Graduação, UFRN, 2013).

IV – Orientar o estagiário na elaboração das atividades acadêmicas a serem realizadas no campo do estágio.

V – Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas (inciso V do artigo 7 da Lei N.º 11.788/2008).

VI - Atuar de acordo com os princípios estabelecidos no capítulo 2 desta Resolução.

## **SEÇÃO VII DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Art.25º Supervisor de estágio é um profissional lotado na unidade de realização do estágio, da área de formação do estagiário ou responsável por ela, respondendo no local pelo acompanhamento do estudante durante o desenvolvimento desta atividade (parágrafo 2º, artigo 70 do Regulamento dos Cursos Regulares Graduação, UFRN, 2013).

Parágrafo único – No caso dos estágios que não são de regência, cuja maior parte das atividades acontecem na escola, ou em outra instituição, mas fora da sala de aula, o supervisor de estágio poderá ser o coordenador pedagógico ou outro profissional licenciado e indicado oficialmente pela direção da instituição campo de estágio.

Art. 26º Compete ao Supervisor de Estágio:

I – Acolher o estagiário, orientar e acompanhar as suas atividades;

II – Responsabilizar-se, no local de estágio, pelo acompanhamento do estudante durante o desenvolvimento dessa atividade;

III – Avaliar o estagiário nos aspectos relacionados ao desempenho e à frequência nas atividades do estágio;

IV – Propor ao Orientador de Estágio o desligamento do estagiário, se necessário.

## **SEÇÃO VIII DO ESTAGIÁRIO**

Art. 27º Compete ao Estagiário:

I – Assumir as responsabilidades de um professor em formação, zelar pelas normas da instituição, respeitando colegas, funcionários e alunos.

II – Cumprir a carga horária definida para os Estágios Obrigatórios;

III - Atuar de acordo com os princípios estabelecidos no capítulo 2 desta Resolução

IV – Elaborar o plano de atividades em conjunto com o orientador e o supervisor de estágio;

V – Propor eventuais modificações no plano de atividades, se necessário;

VI - Preencher relatório referente ao estágio na aba de ensino no SIGAA.

VII – Entregar atividade de finalização do componente de estágio.

Parágrafo único: A atividade de finalização do estágio serve como base para avaliação do estagiário.

Art. 28º - Não é permitido encaminhamento para o estágio, nem a permanência em estágio já iniciado, de estudante que esteja com programa suspenso (parágrafo único do artigo 69 do Regulamento da Graduação da UFRN, 2013).

## **CAPÍTULO VII DA DISPENSA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

Art. 29º - Na UFRN “é permitido ao aluno regular, com comprovado conhecimento em um determinado conteúdo, a dispensa de cursar o componente curricular correlato necessário à integralização curricular, mediante aprovação por banca composta de três professores da área de conhecimento do componente curricular objeto da solicitação, nomeada pelo chefe do departamento ou diretor da unidade acadêmica especializada a que o componente curricular esteja vinculado” (Regulamento de Graduação da UFRN, art. 276).

§ 1º Por natureza, há diferenças entre dispensa e aproveitamento de componentes curriculares. Sobre o aproveitamento de componentes, o regulamento de graduação da UFRN determina que “os estudos realizados por estudantes em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, em cursos de graduação ou pós-graduação em sentido estrito, podem ser aproveitados pela UFRN” (Regulamento de Graduação da UFRN, art. 270).

§ 2º O presente capítulo dispõe apenas sobre a dispensa de Estágio Supervisionado Obrigatório.

Art. 30º A/O estudante poderá ser dispensada/o do cumprimento do Estágio Supervisionado Obrigatório no caso de: já trabalhar como professor/a na disciplina da licenciatura que cursa, porém sem ter concluído o curso; já ser professor/a formada/o em licenciatura diferente daquela que está cursando; estar atuando ou ter atuado, em estágio supervisionado não obrigatório na área de atuação da licenciatura que cursa.

§ 1º A dispensa será de, no máximo, um componente de estágio, portanto, 100 horas no caso dos cursos presenciais e de, no máximo, 150 horas no caso dos cursos a distância.

§ 2º Para ter seu pedido de dispensa analisado, a/o estudante não pode ter trancado matrícula ou estar matriculado e nem ter sido reprovado, tanto no componente curricular em questão, quanto em componente curricular equivalente (Regulamento de Graduação da UFRN, art. 278).

§ 3º Para ser dispensado/a de um componente de estágio, o/a estudante deverá comprovar experiência e atuação docente de, no mínimo, um semestre letivo completo, realizada nos últimos cinco anos.

Art. 31º No caso de solicitação de dispensa em um dos estágios de regência em que a/o estudante já trabalhar como professor/a na disciplina da licenciatura que cursa, porém sem ter concluído o curso, este deverá explicitar e comprovar, na solicitação da dispensa deste estágio, sua experiência e atuação docente relativa à etapa da Educação Básica trabalhada no componente objeto da solicitação, de um semestre letivo completo.

§ 1º A/O estudante só será dispensada/o de um componente de estágio para esta situação, mesmo que tenha mais tempo para comprovar.

§ 2º No caso do curso de Pedagogia, a/o estudante será dispensada/o o estágio correspondente ao tipo de atuação (regência, gestão ou atuação em contextos não escolares) e etapa (Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental) comprovada pela/o licencianda/o.

Art. 32º No caso da/o estudante formada/o em licenciatura diferente daquela que está cursando e já trabalhar como professor/a, na solicitação da dispensa do estágio curricular obrigatório ela/e deverá explicitar e comprovar sua experiência e atuação docente relativa à etapa da Educação Básica de, no mínimo, um semestre letivo completo.

§ 1º Esta situação não se aplica a dispensa de estágios de regência.

§ 2º Esta situação não se aplica à Licenciatura em Pedagogia.

§ 3º A/O estudante só será dispensada/o de um componente de estágio para esta situação, mesmo que tenha mais tempo para comprovar.

Art. 33º. A/O estudante que se enquadrar nos casos descritos nos artigos 26 e 27 deve solicitar a dispensa por meio de processo aberto na Coordenação de seu Curso, que será encaminhado à Comissão de Dispensa de Estágio Obrigatório do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo, e deverá conter os seguintes documentos:

I. Histórico Escolar atualizado (referente à licenciatura em que está atualmente matriculado/a);

II. Declaração da escola em que a/o solicitante exerce atividade docente regular na Educação Básica, por no mínimo um semestre letivo completo, com a especificação da função exercida;

III. Comprovante de vínculo institucional com o local onde exerce atividade docente regular (cópia de contracheque; ou cópia das páginas da carteira de trabalho em que figure o contrato como professor/a; ou cópia do contrato de prestação de serviços correspondente).

IV. Cópias das capas e de partes internas dos diários de classe em que conste o nome da/o solicitante na condição de professor/a e registro cronológico de sua atuação.

Art. 34 No caso de solicitação de dispensa do estágio em contextos não escolares a/o estudante que estiver atuando em instituições não escolares que desenvolvem ações educativas deverá explicitar e comprovar, na solicitação da dispensa deste estágio, sua experiência e atuação em função que exija conhecimentos específicos do campo da pedagogia relativos ao componente objeto da solicitação,

§ 1º A/O estudante só será dispensada/o de um componente de estágio para esta situação, mesmo que tenha mais tempo para comprovar.

Art. 35º A/O estudante que estiver atuando ou tenha atuado, por no mínimo um semestre letivo completo, em estágio supervisionado não obrigatório na área de atuação da licenciatura que cursa, poderá solicitar a dispensa por meio de processo aberto na Coordenação de seu Curso que será encaminhado à Comissão de Dispensa de Estágio Obrigatório do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo, e deverá conter os seguintes documentos:

I. Histórico Escolar atualizado (referente à licenciatura em que está atualmente matriculado/a);

II. Declaração da escola em que o/a solicitante exerce atividade docente regular na Educação Básica por no mínimo um semestre letivo completo, com a especificação da função exercida;

III. - Relatório produzido pela/o estudante requerente relatando suas experiências no estágio e estabelecendo relações com suas aprendizagens no curso.

§ 1º No caso de estudante das licenciaturas em Pedagogia, a dispensa deverá ser solicitada no estágio obrigatório referente à etapa de atuação e função correspondentes ao Estágio a ser

dispensado (Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Gestão/Coordenação, Contexto Não Escolar).

§ 2º A/O estudante só será dispensada/o de um componente de estágio para esta situação, mesmo que tenha mais tempo para comprovar.

Art. 36º O prazo máximo para abertura do processo de solicitação de dispensa dos componentes de estágios obrigatórios junto ao DPEC é de até trinta dias antes da consolidação final do semestre letivo, definida pelo calendário acadêmico, conforme decisão da plenária departamental (Regulamento de Graduação da UFRN, art. 277).

Art. 37º “As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso” (parágrafo 3, do artigo 2, Lei de Estágio, nº 11.788/2008).

## **CAPÍTULO VIII DOS INSTRUMENTOS LEGAIS**

Art. 38 São instrumentos legais exigidos para a realização do estágio:

I – Carta- ofício da instituição universitária apresentando o estagiário para a instituição campo de estágio;

II – Termo de Compromisso do Estagiário a ser firmado entre a UFRN, a escola campo de estágio e o estagiário, com intervenção obrigatória da UFRN, por meio do orientador do estágio e do coordenador do curso a que se vincula o estagiário;

Parágrafo único: este termo é gerado pelo SIGAA após o coordenador de curso ter cadastrado o estagiário, mediante apresentação do formulário de dados (Anexo 1) preenchido por este e pela escola campo de estágio.

II – Ficha de Frequência (Anexo II) durante a realização de atividades na escola campo de estágio.

## **CAPÍTULO IX DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Colegiada do Grupo de Estágio Supervisionado e Chefia do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo.

Natal, 14 de fevereiro de 2022.

Profs Marcos Aurélio Felipe e Vânia Aparecida Costa  
Chefia do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo – DPEC







---

*Emitido em 14/02/2022*

**RESOLUÇÃO Nº 2/2022 - DPEC (19.03)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 14/02/2022 09:36 )*

MARCOS AURELIO FELIPE  
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR  
DPEC (19.03)  
Matrícula: 1547172

*(Assinado digitalmente em 14/02/2022 09:40 )*

VANIA APARECIDA COSTA  
CHEFE DE DEPARTAMENTO - SUBSTITUTO  
DPEC (19.03)  
Matrícula: 2319774

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: 2  
, ano: 2022, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **14/02/2022** e o código de verificação: **28bdd5808f**